

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157-B, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relator: Deputado Sílvio Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 157, de 2003, almeja autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, entidade de natureza pública, vinculada ao Ministério da Educação, com escopo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária em âmbito regional.

O Projeto de Lei em apreço tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a aprovou, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Isaías Silvestre. A proposição foi ainda apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, que também a aprovou, nos termos do Parecer Vencedor, do Deputado Bonifácio de Andrada.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), determina, em seus arts. 16, *caput* e inciso I, e 17, *caput* e § 1º, respectivamente:

- *que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e*
- *que os atos que criarem despesa obrigatória de caráter continuado – derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios – deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

O projeto de lei em tela não é atingido pelo disposto na LRF, na medida em que não cria “ação governamental” que acarrete aumento de despesa, apenas autoriza o Executivo a criar, quando considerar conveniente, adequado e possível, inclusive sob o aspecto orçamentário-financeiro. Em outras palavras, o PL nº 157, de 2003, não fixa obrigação legal para o Executivo.

Dessa forma, sob o ângulo da Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição apresentada pelo Deputado Inocêncio Oliveira.

Quanto ao exame de adequação da proposta com o PPA e a LOA, constata-se a inexistência de ação específica no PPA 2004-2007, após última revisão, e na LOA 2007, até a presente data. Porém, cabe ressaltar que o presente Projeto não gera despesas adicionais, mas apenas autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Sertão (em seu art. 1º).

Desse modo, tratando-se a proposição em análise de um projeto de lei autorizativo tem o efeito jurídico de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência. Portanto, o presente projeto não está, por si só, criando ou autorizando nova despesa, mas apenas delimitando a forma na qual a Fundação Universidade Federal do Sertão seria implementada.

Caso seja de interesse do Poder Executivo, este proverá as devidas adequações orçamentárias de sua competência, que permitam a criação da referida Universidade.

Ressalte-se que inexistente, para a criação de uma universidade, a obrigatoriedade de “norma que permita a instituição de novas universidades” na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, seja ela relativa ao exercício em que ocorrer a efetiva criação da universidade ou, muito menos, a relativa ao exercício no qual estiver sendo apreciado projeto de lei que, apenas, autoriza a sua criação.

Vale ressaltar que, na legislatura passada, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva criou várias universidades aproveitando proposições sobre o assunto que estavam em tramitação nesta Casa Legislativa, tais como, Universidade do ABC, UNIVASF, Universidade do Recôncavo Baiano, dentre outras.

Diante do exposto, voto pelo não cabimento de pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 157, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Sílvio Costa
Relator